

## NOTA TÉCNICA №05/2020 - COMITÊ COVID-19/SMS.

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) DIRIGIDAS AOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM ALIMENTOS

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações da OMS, divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO a classificação pela OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19); a Secretaria Municipal de Saúde CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, conforme Decreto n. 9633, de 13 de março de 2020 e, o Decreto n. 9653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus (COVID-19). A Coordenação de Vigilância Sanitária de Iporá - GO, acerca do funcionamento de estabelecimentos que comercializam alimentos, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), RECOMENDA as seguintes providências:

## **RECOMENDAÇÕES:**

1 - Nos locais com funcionamento apenas no período noturno esses deverão funcionar das 19:00hs às 23:00hs. 71/020

Rua: Lazaro Vieira. Nº442 - Centro - Iporá - GO - CEP:76200-000 Telefone: (64) 3603-7264 e (64) 3603 - 7259



- 2 Nos locais com funcionamento no período matutino e vespertino esses continuam com funcionamento
- 3 Os estabelecimentos como restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, lanchonetes, açaíterias, sorveterias, confeitarias, pamonharias, "jantinhas", "Pit Dog's" e afins deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local, bem como deve organizar as filas de caixa a uma distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os clientes;
- 4 Deve-se minimizar a proximidade e o contato com funcionários, como garçons, com os clientes, sendo assim não é recomendado o serviço do tipo "espeto corrido rodizio";
- 5 Somente os clientes que estiverem de máscaras poderão acessar o estabelecimento;
- 6 O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% para os clientes e trabalhadores, quando da entrada e na saída do estabelecimento e também no caixa;
- 7 Os talheres de uso dos clientes devem ser embalados individualmente, bem como manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos, sendo de uso preferencialmente os utensílios descartáveis.
- 8 Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros (suporte para azeite, vinagre, pimenta e outros) com álcool 70%;
- 9 Não oferecer produtos para degustação;
- 10 Intensificar a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente.
- 11 Aumentar a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, balcões, teclados, máquina de cartão, etc.) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do (s) banheiro (s);
- 12 Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA;
- 13 Os trabalhadores devem ser orientados a intensificar a higienização com água e sabão das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos, após tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco;
- 14 Providenciar cartazes com orientações e incentivo para a correta lavagem das mãos para os funcionários e os clientes;
- 15 Não é permitida a entrada de entregadores e outros trabalhadores externos no local de manipulação dos alimentos;

Rua: Lazaro Vieira. N°442 – Centro - Iporá – GO - CEP:76200-000 Telefone: (64) 3603-7264 e (64) 3603 - 7259



- 16 Os responsáveis pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização do estabelecimento e higiene pessoal;
- 17 A máquina de pagamento por cartão deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme para facilitar a higienização.
- 18 Os clientes devem usar máscara ao entrar no estabelecimento, devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;
- 19 Ao entrar no estabelecimento realizar a higienização das mãos com álcool 70% (por no mínimo 20 segundos) ou água e sabonete líquido (por no mínimo 30 segundos);
- 20 Dê preferência para as compras por tele entrega. Para casos de compras através de retirada do alimento no estabelecimento, o cliente deve realizar previamente o pedido por contato telefônico, aplicativos, etc., a fim de realizar a retirada do alimento com mais rapidez e agilidade;
- 21 Orienta-se que os clientes permaneçam apenas o tempo necessário para o consumo nos estabelecimentos;
- 22 Evitar conversar, tossir ou espirrar sobre os alimentos;
- 23 Evitar tocar o rosto, nariz, olhos e boca enquanto estiver se servindo;
- 24 Quando possível, realizar o pagamento com cartão, diminuindo o contato com o funcionário do caixa;
- 25 Atender de preferência no ambiente externo ao do estabelecimento, só adentrando quando estritamente necessário;
- 26 Restringir o número de pessoas no ambiente para no máximo 50% da capacidade;
- 27 Manter a redução da disponibilidade de mesas com distanciamento de dois metros entre cada uma e com 50% da capacidade de acentos por mesa;
- 28 Reforçar medidas de higiene das mãos com preparação alcoólica ou água e sabonete líquido (ou espuma) para funcionários e clientes;
- 29 Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- 30 Manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas) e se os ar condicionados estiverem em funcionamento esses devem ser higienizados mensalmente;
- 31 Higienizar, preferencialmente após cada utilização com álcool 70% (setenta por cento) e/ou 25 ml de água sanitária diluída em 1 litro de água potável, durante o período de funcionamento, e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.);

Rua: Lazaro Vieira. Nº442 – Centro - Iporá – GO - CEP:76200-000 Telefone: (64) 3603-7264 e (64) 3603 - 7259



- 32 Higienizar a cada 2 (duas) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou 50 ml de água sanitária diluído em 1 litro de água potável;
- 33 Disponibilizar nos sanitários dispensador de sabonete líquido e de papel toalha, lixeira com tampa e acionada por pedal;
- 34 Higienizar e desinfectar equipamentos como computadores e máquinas de cartão de crédito, após o uso, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento);
- 35 Reforçar uso de EPIS apropriados como máscaras aos profissionais e clientes;
- 36 Trabalhadores em contato direto com refeições devem utilizar obrigatoriamente máscara, touca e luvas descartáveis;
- 37 É recomendado que os clientes só entrem na loja com uso de máscara;
- 38 Os funcionários devem ser orientados para lavar as mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos ou fazer uso de álcool em gel 70% após o contato com dinheiro ou clientes;
- 39 Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, toalhas, etc;
- 40 Recomenda-se que a louça e demais utensílios fiquem submerso em uma solução de 25 ml de água sanitária para 1litro de água quente por quinze minutos antes de sua lavagem com água e sabão;
- 41 Clientes e funcionários que apresentem sintomas respiratórios não devem frequentar o ambiente;
- 42 Caso notar ou tomar conhecimento de casos suspeitos ou sintomáticos, orientar as pessoas para que interrompam a atividade e caso necessário encaminhar para unidade de saúde.

Comitê de Urgência para Enfretamento à COVID-19 – Iporá – Goiás, conta com a compreensão de todos e se coloca à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Daniela Sallum Secretária Municipal da Saúde

Dra. Daniela Sallum Secretária Mun. de Saúde Decreto nº. 192/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO, em Iporá-GO, aos 21 dias do mês de Maio de 2020.

Rua: Lazaro Vieira. Nº442 – Centro - Iporá – GO - CEP:76200-000 Telefone: (64) 3603-7264 e (64) 3603 - 7259